



Recife, 08 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 113/2023

Dispõe sobre os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), a partir do exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 341/2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 307/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 264/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 380/2019;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 7ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo ou Ético com trânsito em julgado.

Art. 2º A penalidade de multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

ANEXO I/CREF12/PE – QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS					
PESSOA FÍSICA					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	VALOR DA MULTA
01	Profissional em Exercício não portando ou com Cédula de Identidade Profissional Vencida	MÉDIA	01	Art. 6º, Inciso XXII Resolução CONFEF nº 307/2015.	Valor de 1 (uma) anuidade vigente;
02	Profissional Em Exercício Fora de sua Área de Atuação, sem	GRAVE	02	Lei Federal nº 9.696/98; Resolução CONFEF nº 045/2002; Art. 4º Inciso	Valor de 1,5 (uma vírgula



	competência técnica e legal.			VIII e Art. 6º Inciso IX Resolução CONFEF nº 307/2015.	cinco) o valor da anuidade vigente.
03	Desacato ao Agente Público no exercício de sua função ou em razão dela, bem como resistir, embaraçar, furtar-se a fiscalização e/ou desobedecer a uma ordem determinada pelo Agente Público.	GRAVÍSSIMA	03	Art. 329, 330 e 331 Decreto-Lei nº 2.848/40 e Art. 5-G Inciso I, IV e V da Lei 9.696/98.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
04	Profissional em Exercício com o Registro Baixado ou Suspensão.	GRAVÍSSIMA	04	Art. 1º Lei Federal nº 9.696/98; Art. 7º, Inciso IV Resolução CONFEF nº 307/2015 e ¶ 1º do Art. 4º e Art. 8º da Resolução CONFEF nº 281/2015.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
05	Profissional de Educação Física que profira ofensas contra a imagem do sistema CONFEF/CREF's e/ou colegas de profissão.	GRAVÍSSIMA	05	Art. 6º, Inciso II; Art. 7º, Inciso I e Art. 8º da Resolução CONFEF nº 307/2015.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
06	Exercer a profissão quando estiver impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Cref.	GRAVÍSSIMA	06	Art. 7º, Inciso IV e VIII da Resolução CONFEF nº 307/2015; Art. 5-G Inciso II da Lei 9.696/98 e Art 47 da LCP.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
07	Exercer a Profissão sem estar registrado no Sistema Confef/Crefs.	GRAVÍSSIMA	07	Art. 5-G Inciso VI da Lei 9.696/98 e Art 47 da LCP	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
08	Reincidência em infrações praticando conduta que evidencie Inépcia Profissional.	GRAVÍSSIMA	08	Art. 5-G Inciso VIII da Lei 9.696/98	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
09	Violar sigilo profissional e/ou utilizar para benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão de sua atuação profissional.	GRAVÍSSIMA	09	Art. 5-G Inciso III e VII da Lei 9.696/98	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
10	Produzir prova falsa de quaisquer dos requisitos necessários para efetuar o registro no Sistema Confef/Crefs	GRAVÍSSIMA	10	Art. 5-G Inciso IX da Lei 9.696/98	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.

Art. 3º A penalidade de multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e estúdio (no que for pertinente), nos seguintes casos:



ANEXO I/CREF12/PE – QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS					
PESSOA JURÍDICA					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	VALOR DA MULTA
11	Pessoa Jurídica em atividade Sem Registro no CREF12/PE ou com o registro baixado	GRAVÍSSIMA	11	Art. 1º Lei Federal 6.838/80; Art. 7º, Inciso VII Lei Federal 8.137/90; Art. 10º, Incisos III, XXV e XXVI Lei Federal nº 6.437/77 e Art. 6º Resolução CONFEF nº 477/2023.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
12	Certificado de Registro Vencido (não atualizado) ou Não Visível ao Público.	MÉDIA	12	Art. 9º e 18º Resolução CONFEF nº 477/2023.	Valor de 1 (uma) anuidade vigente.
13	Não Realizar Questionário de Prontidão para Atividade Física e/ou Planos de treinos (ficha de treino).	MÉDIA	13	Art. 3º e 4º Lei Estadual nº 15.619/2015; Parágrafo 2º do Art 25 da Resolução CONFEF nº 477.	Valor de 1 (uma) anuidade vigente.
14	Pessoa Jurídica que não utiliza em sua divulgação/publicação seu número de registro junto ao CREF12/PE.	MÉDIA	14	Art. 33º Resolução CONFEF nº 477/2023.	Valor de 1 (uma) anuidade vigente.
15	Estágio Irregular e/ou sem Identificação	GRAVE	15	Art. 3º Lei Federal nº 11.788/08; Art. 11º e 22º Resolução CNE nº 006/2018; Art. 12º Resolução CREF12/PE-AL 034/2012 e Art. 37º Lei 8.078/90.	Valor de 1,5 (uma vírgula cinco) o valor da anuidade vigente.
16	Estabelecimento Sem Responsável Técnico.	GRAVÍSSIMA	16	Art. 9º da Resolução CONFEF nº 477/2023; Art. 10º Inciso III Lei Federal nº 6.437/77 e Art. 2º Lei Estadual nº 15.619/2015.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
17	Atividade em Funcionamento Sem a Presença de um Profissional de Educação Física Habilitado.	GRAVÍSSIMA	17	Art. 4º, Inciso II, Letra D; Art. 6º Inciso I; Art. 10º e 14º Lei Federal nº 8.078/90; Art. 2º Lei Estadual nº 15.619/2015; Lei Estadual nº 17.725.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
18	Permitir a Atuação de Pessoa Física Sem Registro dentro do Estabelecimento.	GRAVÍSSIMA	18	Art. 4º, Inciso II, Letra D; Art. 6º Inciso I; Art. 14º Lei Federal nº 8.078/90; Art. 7º, Inciso VII Lei Federal nº 8.137/90; Art. 47º Decreto de Lei nº 3.688/41; Art. 10º, Incisos XXV e XXVI Lei Federal nº 6.437/77; Art. 1º e 3º Lei Federal nº 9.696/98.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.



19	Desacato ao Agente Público no exercício de sua função ou em razão dela, bem como resistir, embarçar, furtar-se a fiscalização e/ou desobedecer a uma ordem determinada pelo Agente Público.	GRAVÍSSIMA	19	Art. 329, 330 e 331 Decreto-Lei nº 2.848/40.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
----	---	------------	----	--	---------------------------------------

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, de modo que serão equivalentes ao valor de 1 (uma) até 5 (cinco) anuidades, assim discriminadas:

- a) Infração Leve: advertência. Em caso de reincidência, multa o valor de 1 (uma) anuidade;
- b) Infração Média: Valor de 1 (uma) anuidade vigente;
- c) Infração Grave: Valor de 1,5 (uma vírgula cinco) o valor da anuidade vigente;
- d) Infração Gravíssima: valor de 2 (duas) anuidades vigentes;

§ 1º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Físicas, se basearão no valor integral da anuidade vigente da data da infração, exigível após o trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 2º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e dos Estúdios se basearão no valor integral da anuidade vigente da data da infração, exigível após o trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 3º O valor da multa terá como base a Resolução CREF12/PE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza.

§ 4º O valor da multa terá como base a Resolução CREF12/PE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

§ 5º O valor da penalidade será cobrado mediante envio de boleto, cujo vencimento não será inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a data deverá recair no último dia do mês.

§ 6º Inexistindo o pagamento da multa, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro do antecedente.

Art. 6º No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo e/ou judicial.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERNAMBUCO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**  
CREF 003574-G/PE  
Presidente

